DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2747/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14319/2015
PROTOCOLO	: 1619622
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 052/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 015/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REPARO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS: RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406, PÁ CARREGADEIRA NEWHOLLAND W-130 E MOTONIVELADORA LIUGONG GL418 PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
VALOR	: R$ 76.065,11 (SETENTA E SEIS MIL SESSENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 052/2015, pelo Procedimento Licitatório Convite nº 015/2015, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** e ***SOMAN Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.***, objetivando a aquisição de material e serviços para reparo e manutenção nos equipamentos: retroescavadeira Randon RK 406, pá carregadeira Newholland W-130 e motoniveladora Liugong GL418, pertencentes ao Município de Anastácio/MS, com valor contratual no montante de R$ 76.065,11 (setenta e seis mil sessenta e cinco reais e onze centavos).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, através da Análise ANA-6ICE-18531/2015 (Peça 15), analisou a documentação acostada aos Autos e se manifestou no seguinte sentido:

> ...
> *Verifica-se que foi enviada a publicação do extrato do contrato dentro do prazo legal (15/07/2015), exigido pelo parágrafo único do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o encaminhamento dos respectivos documentos a esta Corte de Contas observou o prazo estabelecido pelo Capítulo III, Seção I, Item 1.2.1, letra A e B.1, da IN/TC/MS nº 035/2011.*
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 15/2015, foi realizado de acordo com a lei que institui normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações. Atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).*
> ...

Ao final, concluiu conforme segue:

> ...
> *1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
> *2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.*
> ...

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o

Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 3117/2016 (Peça 19), assim se manifestando:

> ...
> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, às fls.180/184, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> *Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à Inspetoria competente para aguardar a sua total execução, na forma preconizada na legislação vigente.*
> ...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 052/2015, pelo Procedimento Licitatório Convite nº 015/2015, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** e ***SOMAN Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Procedimento Licitatório Convite nº 015/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 052/2015 está em consonância com as disposições do

artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Anastácio***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Convite nº 015/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 052/2015, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** e ***SOMAN Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb